



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Horácio Teixeira

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Horácio Teixeira, de Baixio, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, reconhece o curso de Formação para o Magistério Normal, sem interrupção, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 06362691-8 | **PARECER: 0085/2008** | **APROVADO: 25.02.2008**

I – RELATÓRIO

Regina Célia Cavalcante da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Horácio Teixeira, de Baixio, mediante processos nºs 06362691-8 e 06439052-7, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e o reconhecimento do curso de Formação para o Magistério – Normal.

Referida instituição pertence à rede pública estadual, foi credenciada pelo Parecer nº 1044/2004-CEC, e está localizada na Rua Dona Maria da Glória, s/n, Centro, CEP: 63.320-000, Baixio.

Por se tratar de processo referente ao Curso Normal de Formação Inicial de Professores com nível médio, vem encaminhado pela SEDUC, ainda com data do ano de 2007.

Por solicitação desse Órgão, a então Supervisora da 10ª CREDE de Icó, envia à Orientadora da Cédula do Ensino Médio – SEDUC uma cópia da Proposta Pedagógica de Implantação do Curso Normal na Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Horácio Teixeira.

Muito bem fundamentado, com justificativa claríssima e em acordo com a realidade nordestina, a proposta pedagógica conta com um Parecer de nº 106/2007, da Assessoria Técnica do Ensino Médio, integrante da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola – SEDUC, que se apresenta favorável a aprovação da mesma e que a define como referente ao Ensino Médio Integrado à Modalidade Normal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0085/2008

Da análise tem-se a constatação de que o Mapa Curricular está disposto com 3200 horas para a Base Nacional Comum, e para a Parte Diversificada – na qual estão inseridos os conhecimentos específicos da formação, e oitocentas horas para o Estágio Supervisionado.

O curso visa formar professores para o magistério da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Também por solicitação da SEDUC, foi firmado convênio com a Prefeitura de Baixio, documentando a utilização do Parque Escolar Municipal para estágio dos cursistas da rede estadual de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além do caráter utilitário e imprescindível da oferta do Curso Normal, sob o ponto de vista dos objetivos de uma Política Pública de inclusão e inserção social da juventude, o processo tem base legal nascedoura da Lei nº 9394/1996 –LDB em seu Artigo 62, seguida da Lei nº 10.172/2001 e Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Destes últimos, há que se destacar a assertiva do Parecer nº 03/2003: “A Escola Normal de nível médio, de saudosa memória em muitos lugares, ainda se faz necessária em nosso País e não é possível dizer o contrário senão sob o risco de incorrer em equívoco grave.”

A solicitação atende também às exigências das Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Horácio Teixeira, de Baixio, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo reconhecimento do curso de Formação para o Magistério Normal, sem interrupção, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0085/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE